

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, 52, 23º andar, sala 2301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.862.244/0001-32, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33200394425 neste ato representada por seu Diretor senhor Arnaldo David Cezar Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.824.924-3, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.524.787-53; e seus Diretores **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, já acima qualificado; **BRENO BARBOSA LIMA FERNANDES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.486.056-2, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.838.577-53; **FABRÍCIO NORONHA GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.322.226-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.901.258-95; **HERMANN MIRANDA SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.941.174-2, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.052.507-93; **JOSÉ CARLOS PIEDADE DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.320.583-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.818.108-78; **ILMAR MENDES GOMES**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.195.247-6, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.267.047-53; e **PAULO DE SOUZA BANDEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.239.891-0, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.224.891-87; todos domiciliados na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, 52, 23º andar, sala 2301, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/2005 ("PAS"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 05/06/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar em conjunto à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 1320051.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE**

COMPROMISSO, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

LIQUIDEZ DTVM LTDA.

Arnaldo David Cezar Coelho

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

BRENO BARBOSA L. FERNANDES

FABRÍCIO NORONHA GARCIA

HERMANN MIRANDA SANTOS

JOSÉ CARLOS P. DE FREITAS

ILMAR MENDES GOMES

PAULO DE SOUZA BANDEIRA NETO

Testemunhas:

Nome: Indiara Nogueira Lobo	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 952.927.917-00	CPF: 069.424.227-62